

Press Release – Acrilato de Butila

No dia 08 de abril de 2021, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Resolução Geceex nº 186, de 30 de março de 2021, que prorrogou, por um prazo de até 5 (cinco) anos, sob a forma de alíquota específica, o direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de acrilato de butila, comumente classificadas no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias dos Estados Unidos da América.

No parecer de determinação final que embasou a decisão de prorrogação do direito antidumping, constatou-se que o fim da aplicação do direito levaria muito provavelmente à continuação do dumping nas importações brasileiras de acrilato de butila quando originárias dos EUA, bem como à retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente.

A análise de continuação ou retomada de dumping compreendeu o período de abril de 2018 a março de 2019; e a análise de continuação ou retomada do dano compreendeu o período de abril de 2014 a março de 2019.

A investigação original foi encerrada com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de 5 anos, nas importações de acrilato de butila, quando originárias dos Estados Unidos da América, com alíquotas de US\$ 0,08/kg a US\$ 0,42/kg, por intermédio da Resolução CAMEX nº 15, de 24 de março de 2009, publicada no DOU de 25/03/2009. Tal medida foi imposta uma vez que foi verificada a existência de prática de dumping nas exportações dos EUA para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Desde 2014, as importações de acrilato de butila de originárias dos EUA estavam sujeitas à medida antidumping, sob a forma de alíquota específica de US\$ 0,19/kg a US\$ 0,42/kg/kg, quando foi publicada a Resolução CAMEX nº 120, de 18 de dezembro de 2014, que encerrou a primeira revisão com a prorrogação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos.

A presente revisão de final de período foi iniciada a partir de petição protocolada em 31/07/2019, pela empresa peticionária BASF S.A.

Ao longo da revisão foi avaliada a probabilidade de continuação da prática de dumping nas exportações importações brasileiras de acrilato de butila originárias dos Estados Unidos da América, e da continuação ou retomada do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática da origem investigada.

Tendo em vista a constatação de continuação da prática de dumping nas exportações de acrilato de butila dos EUA para o Brasil, determinou-se também a probabilidade de retomada de dano à indústria doméstica em caso de extinção do direito antidumping para as importações norte-americanas.

Foi verificada consistente subcotação do preço do produto importado no Brasil daquela origem em relação ao preço da indústria doméstica durante o período de revisão quando desconsiderado o direito antidumping em vigor, além de capacidade ociosa, relevante capacidade instalada de acrilato de butila, volume de exportações do produto e relevante potencial exportador dos EUA.

Deste modo, com a publicação da Resolução em tela, as importações do produto continuarão a estar sujeitas à medida antidumping, sob a forma de alíquota específica de US\$ 0,19/kg para as empresas Arkema Inc., The Dow Chemical Company, e Rohm and Haas Company e Rohm and Haas Texas Inc.; e de US\$ 0,42/kg/kg para as demais empresas.

Em suma, demonstrou-se ao longo do parecer que, caso a medida antidumping não seja prorrogada, as importações originárias dos Estados Unidos da América, provavelmente serão realizadas a preços de dumping e provavelmente levarão à retomada do dano à indústria doméstica na hipótese de extinção do direito.

Ademais, neste caso foi conduzida, em paralelo, avaliação de interesse público. Em conclusão, constatou-se que não existem elementos suficientes de interesse público a ponto de suspender ou de alterar as medidas antidumping aplicadas às importações. nos termos da Portaria SECEX nº 13, de 2020.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto nº 8.058, de 2013, e do Acordo Antidumping da OMC.